



CONTRATO Nº 06/2012 - COMEC

Contrato de prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação com a metodologia de metragem e recepcionista, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, destinado a área interna – adjacente, área interna com repasse (2x ao dia), área de vidros (interna/divisórias/externa) e área externa roçadas, totalizando 2.848 m² e compreendendo 06 postos de trabalho, assim distribuídos 04 serventes e 02 recepcionistas, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba, Diretor Presidente, Diretora Administrativa Financeira, respectivamente RUI KIYOSHI HARA, GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, ÂNGELA CHIESA ZANON, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNP3/MF sob o n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski n.º 82, Fazendinha, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, portador do CPF 218 -00 e RG 13.394.278-5 SSP/PR e pelo Sr. MANOEL RIBEIRO JUNIOR, portador do CPF 691. 68 e RG 4.256.603-9 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 143/2011 - SRP - SEAP/DEAM, na Lei Estadual 15.608/07 e da proposta da CONTRATADA, datada de 01 de março de 2012, integrantes do protocolado 11.208.683-8, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

Página 1 de 24

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação com a metodologia de metragem e recepcionista, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, destinado a área interna adjacente, área interna com repasse (2x ao dia), área de vidros (interna/divisórias/externa) e área externa roçadas, totalizando 2.848 m² e compreendendo 06 postos de trabalho, assim distribuídos 04 serventes e 02 recepcionistas, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE **CONTRATO**

A prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação com a metodologia de metragem e de recepcionista, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, obedecerá ao estipulado neste Contrato e aos termos do edital que norteou a licitação para a contratação destes serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias corridos, para colocar o serviço no local indicado pela CONTRATANTE, devidamente instalado, em perfeitas condições para atendimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA -RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DA

CONTRATO

DO

Página .

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba -





A Coordenação da Região Metropolitana – COMEC| será a gestora do presente contrato, cabendo a funcionária **Rubiane Xavier Dias**, portadora do RG sob n.º 8.210.323-6 o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;
- II Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- III Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.
- IV A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Página 3 de 24





O presente contrato terá o valor total mensal de **R\$ 11.679,80 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 140.157,60 (cento e quarenta mil cento e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Presencial nº 143/2011, assim distribuídos:

POR METRAGEM

ÁREAS	Metragem Total	Valor Unitário m²	Valor Mensal	Valor Anual
ÁREA INTERNA - ADJACENTES	1.920	3,55	R\$ 6.816,00	R\$ 81.792,00
ÁREA DE VIDROS (interna/divisórias/externa)	590	0,47	R\$ 277,30	R\$ 3.327,60
ÁREA DE EXTERNA - ROÇADAS	146	0,09	R\$ 13,14	R\$ 157,68
ÁREA INTERNA COM REPASSE (2x ao dia)	192	3,55	R\$ 681,60	R\$ 8.179,20
TOTAL	2.848m ²	7,66m ²	R\$ 7.788,04	R\$93.456,48

POR POSTOS DE TRABALHO

Tipo de Postos de Trabalho	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Recepcionista – 40h - de 2ª a 6ª	02	R\$ 3.891,76	R\$
			46.701,12

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada,

Página 4 de 24

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba Pa





deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios valetransporte e vale-alimentação obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Segundo

A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998: A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) Lista, em papel timbrado da Contratada, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a cada contrato individualizado, por posto de trabalho;
- b) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- c) Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débito com o "INSS" com as fazendas estadual e federal;
- d) Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".

e) - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;

f) - Guia de Recolhimento GPS;

Página 5 de 24

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná





- g) Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- h) Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- i) Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;
- j) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerits constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência.

Parágrafo Terceiro

Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

Parágrafo Quarto

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras.

Parágrafo Quinto

A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado.

Parágrafo Sexto

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante,

Página/de





em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Parágrafo Sétimo

No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

Parágrafo Oitavo

Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Nono

O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Décimo

Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções

Coordenação da Região Metropolitana de Cultiba - CONEC Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curioba - Paraná





legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Décimo-Primeiro

Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo

Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

Parágrafo Décimo-Terceiro

Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

Parágrafo Décimo-Quarto

A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação também poderá ter o mesmo tratamento previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo-Quinto

Página 8 🖋 24





A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Décimo-Sexto

No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária 6731.15452414.276.3390-3700, fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato, para o período de 12 meses, é fixado em R\$ 140.157,60 (cento e quarenta mil cento e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos) com desembolso mensal de R\$ 11.679,80 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pagina 9 d/24

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Parana





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação do respectivo período de vigência, optando por uma das modalidades dispostas no inciso 1°, do art. 56 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. No caso da contratada optar por títulos da dívida pública, estes devem ser acompanhados de declaração do Responsável pela Administração do Fundo de que, caso necessário, garantirá a liquidez imediata do valor avaliado.

Parágrafo Único - Prescrições diversas para a prestação de garantia

- 1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, ou seja, após o encerramento do mesmo.
- 2. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 3. Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta(s) indicada(s) pela CONTRATANTE.
- 4. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Página 10 de 2





A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigar-se-á:

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;
- 2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 3. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:
- a) Treinamento e capacitação periódicos dos empregados pelo menos uma vez por ano;
- b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Utilizar lavagem com água de re-uso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva e poços cuja água seja certificada de não contaminação).
- CONTRATADA será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº. 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº 3214 de 08/06/78;

6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por empregados quando da execução dos serviços contratados;

∖Página 11 de 24





- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE;
- 9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessório referentes à segurança do trabalho do empregados da CONTRATADA;
- 12.Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei nº. 6.514 de 22/12/77 CLT;
- 13. Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços;
- 14. Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto;
- 15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 16. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 17. Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados;

Página 12 de 24





- 18.Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato;
- 21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 22. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e garantido-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 23.Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato;
- 24. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 25.Os EPIs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa contratada;
- 26.Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob

Pagina 1k de 22